



**PROCESSO** : 16.734-7/2018 (29.204-4/2019)

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

**GESTOR** : ERICO STEVAN GONÇALVES

**ASSUNTO PRINCIPAL** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2018

**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

### DECISÃO

1. Trata-se de **Pedido de Diligência** formalizado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, postulando o encaminhamento dos autos, à Equipe Técnica, para analisar a manifestação de defesa, ratificada em sede de alegações finais quanto aos novos esclarecimentos sobre a irregularidade AA04, relativa ao descumprimento do limite com gastos de pessoal do Poder Executivo Municipal.
2. Segundo o Procurador de Contas, o presente pedido de Diligência se faz necessário para esclarecer, especificamente, as despesas com pagamentos de plantões de profissionais da saúde, uma vez que o gestor trouxe argumento verossímil em sede de alegações finais (documento digital 256632/2019).
3. Desse modo, com fulcro no Artigo 89, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e em atenção à prerrogativa institucional do Ministério Público de Contas na condição de fiscal da ordem jurídica, **decido pelo deferimento do Pedido de Diligência 176/2020** do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, e **determino o encaminhamento dos autos a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo**, a fim de ser esclarecido, se o montante apontado pela defesa (R\$ 1.996.998,99) refere-se a pagamento de plantões de profissionais de saúde de servidores públicos municipais, e se o referido valor foi considerado pela unidade instrutiva quando do cômputo das despesas totais com pessoal do Poder Executivo de Guarantã do Norte no exercício de 2018, conforme dispõe a RN 21/2018-TP e a modulação de seus efeitos determinada por este Tribunal.



**4. Às providências. Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 3 de julho de 2020.

(Assinatura digital)  
**Conselheiro Interino Moises Maciel**  
Relator